

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá

## **PORTARIA Nº 008/2021**

O Diretor Presidente do ITAMARACAPREV, no exercício legal de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.246/2013 e Portaria nº 162/2019 do Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá/PE.

## RESOLVE:

Artigo 1º - Anular a Portaria de Aposentadoria por Tempo de Contribuição nº 013/2020 com vigência a partir de 30.11.2020 que concedeu o benefício à servidora Sra. NADJA CRISTINA PESSÔA SOARES, inscrita no CPF sob o nº 427.077.064-34, em face da não comprovação do período de contribuição ao INSS.

**Artigo 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e seus efeitos retroagem a 30 de novembro de 2020.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itamaracá/PE, 07 de maio de 2021.

**Diretor Presidente** 



## ESTADO DE PERNAMBUCO TRIBUNAL DE CONTAS GABINETE DO CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

DECISÃO MONOCRÁTICA	
PROCESSO TC Nº:	2150023-0
TIPO DE PROCESSO:	Aposentadoria
INTERESSADO(S):	Nadja Cristina Pessôa Soares
ÓRGÃO DE ORIGEM:	Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá
JULGADOR:	CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ESPÉCIE DO BENEFÍCIO:	Aposentadoria
ATO:	Portaria nº 013/2020 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá, com vigência a partir de 30/11/2020

## **FUNDAMENTOS E CONCLUSÃO**

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pela GIPE/TCE;

CONSIDERANDO que a interessada NÃO possui Tempo de Contribuição suficiente para se aposentar pelo art. 6º da EC Nº41/03 c/c o art. 2º da EC 47/2005;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 22 de Abril de 2021.

RANILSON BRANDÃO RAMOS CONSELHEIRO